



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.304

João Pessoa - Sábado, 16 de Maio de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. José Roseno Neto

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 766/2009** João Pessoa, 11 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor SEVERINO ALVES CARNEIRO, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.055-3, para responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio ao CEAF, Código MP-NAAD-508, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 11/05/09 a 25/05/09, em virtude do afastamento da titular, para licença para tratamento de saúde. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 776/2009** João Pessoa, 13 de maio de 2009. **A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor DIJALMA CARVALHO COSTA JÚNIOR, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.362-1, para responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 11/05/09 a 09/06/09, em virtude do afastamento da titular Maria de Lourdes Silva, para gozo de licença prêmio. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 779/2009** João Pessoa, 15 de maio de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista solicitação do Ofício nº 07/2009/CEAF, **R E S O L V E** designar os Excelentíssimos Senhores Doutores JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA, ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN, DORIEL VELOSO GOUVEIA, SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO e LÚCIA DE FÁTIMA MAIA DE FARIAS, para, sob a Presidência do Primeiro, comporem o Conselho Editorial da Revista Jurídica do Ministério Público. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JOSÉ ROSENO NETO** Procurador-Geral de Justiça em exercício

**Ministério Público da Paraíba**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Ata da 7ª (sétima) sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno publico que aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório "João Bosco Carneiro", reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira e Marilene de Lima Campos de Carvalho. Compareceram também os Promotores de Justiça, convocados, Doutores: José Farias de Sousa Filho, João Manoel de Carvalho Costa Filho e Lúcia Pereira Marsicano, em substituição, respectivamente, aos Procuradores de Justiça José Marcos Navarro Serrano, Marcus Vilar Souto Maior e Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Doutores: Paulo Barbosa de Almeida – Corregedor-Geral do Ministério Público, Antônio de Pádua Torres e Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pela Presidente, que designou para, em caráter eventual, secretariar os trabalhos da sessão a Procuradora de Justiça Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo. Em seguida, instou à Secretária que procedesse à leitura da ata da sessão anterior – Lida, foi aprovada, por unanimidade. Na fase de comunicações, inicialmente, a Presidente deu boas vindas a Procuradora de Justiça, Doutora Marilene de Lima Campos de Carvalho, por ser sua primeira sessão como membro do Egrégio Colegiado. Na sequência, comunicou que esteve em Curitiba, convidada pelo Procurador-Geral de Justiça daquele Estado, para participar de uma reunião, onde o objetivo foi à implementação do Programa de Planejamento Estratégico daquele MPE. Prosseguindo, falou que o Programa de Planejamento Estratégico foi elaborado com metas até 2015. Sequenciando comunicou aos seus pares que foi à

Brasília, para a eleição dos novos Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público. Em seguida informou o nome dos novos membros do CNMP. Finalizando, deu conhecimento aos seus pares que a Dra. Otanilza Nunes de Lucena será homenageada, no dia 07 de maio de 2009, pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC) com a medalha Professor Felipe Tiago Gomes. Terminadas as comunicações, pela Presidente foi facultada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. Na fase de expediente, a Presidente levou ao conhecimento do Egrégio Colegiado o recebimento do ofício: Item 6. 1 - Recebimento do ofício 462/2009, de 16 de abril de 2009, subscrito pelo Promotor de Justiça Ricardo Alex Almeida Lins, Coordenador da CAIMP – J. Pessoa – Assunto: Relatório de Movimentação dos Inquiridos Policiais de todas as Promotorias de Justiça Criminais vinculadas a CAIMP, referente ao mês de março de 2009, bem como a produtividade correlata a cada um dos Membros do Ministério Público. Na fase de requerimentos, o Dr. José Farias de Souza Filho fez a seguinte proposição: Requereu que fosse designada uma Comissão de Procuradores de Justiça para elaboração de um plano de gestão ambiental para a Instituição. Pela Presidente foi decidido que mandaria a Diretoria de Planejamento entrar em contato com o requerente para começar a elaboração do Plano de Gestão Ambiental do MPE, tendo sido aprovado por unanimidade. Dando continuidade, a Presidente instou à Secretaria que procedesse à leitura da(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia. Item 7. 1) Minuta de Resolução CPJ n. 005/2009 – Modificação Resolução CPJ nº 04/2008, que disciplina a atuação de Promotores de Justiça Cíveis e da Fazenda Pública. Face a ausência justificada do Presidente da Comissão Legislativa, a Presidente do Egrégio Colegiado passou a palavra ao Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia que procedeu à leitura da matéria e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação. Concluída a votação, Pela Presidente, foi anunciada a aprovação da matéria, por maioria. E nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão.

**ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA**  
Assessora do ECPJ

## EDITAIS PARTICULARES

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE SOLEDADE/PB – 1ª ENTRÂNCIA**  
**CARTÓRIO DA 1ª SERVENTIA JUDICIAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE VINTE DIAS**

O Dr. Vladimir José Nobre de Carvalho, Juiz de Direito da comarca de Soledade/PB, em virtude da Lei etc., **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por esse Juízo e Cartório da 1ª Serventia Judicial se processam os termos de uma Ação de Execução Forçada, processo n.º 01920060003977, promovida por **ELLO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA** em face de **MARIA CÉLIA DA SILVA MORAIS**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 625.013.054-34, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e através do presente Edital **CITA** a executada acima mencionada, para efetuar o pagamento do débito no valor de **R\$ 3.790,86 (três mil setecentos e noventa reais e oitenta e seis centavos)**, despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, no prazo de **03 (três) dias**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca, o Dr. Vladimir José Nobre de Carvalho, expedir o presente, que será afixado no lugar público de costume e publicado em jornal de ampla circulação. Dado e passado nesta cidade de Soledade-PB, Cartório da 1ª Serventia Judicial, aos 27 de março de 2009. Eu, Cláudia Maria da Silva Figueiredo, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Ass. Dr. Vladimir José Nobre de Carvalho, Juiz de Direito. **VLADIMIR JOSÉ NOBRE DE CARVALHO** Juiz de Direito

COMARCA DE CAMPINA GRANDE, 2ª VARA CÍVEL/ CAMPINA GRANDE – PB. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. Processo: 001.2006.019.311-5 Ação: MONITÓRIA. O MM Juiz de Direito da Vara Supra, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nesta vara tramita a ação acima mencionada, promovida por HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO, em face de **VAMBERTO SOARES DA SILVA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.115.841/0001-32, e contra a pessoa física **VAMBERTO SOARES DA SILVA**, CPF nº 797.016.394-72. É o presente para a CITAÇÃO dos promovidos **VAMBERTO SOARES DA SILVA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.115.841/0001-32, e **VAMBERTO SOARES DA SILVA**, pessoa física, CPF nº 797.016.394-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze dias) efetuar o pagamento da importância de R\$ 37.546,28

(trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), com as devidas correções legais, ou a entregar da coisa, se for o caso, hipóteses em que ficará isento do pagamento de custos processuais e honorários advocatícios, advertindo que não sendo embargada a ação, ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade aos 11 dias do mês de Fevereiro de 2009. Eu Odílio Arruda Lima, o digitei e assino.

**CLÁUDIO ANTONIO DE CARVALHO XAVIER**  
Juiz de Direito

## EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 20 DIAS

A Exma. Dra. Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara Juíza de Direito em Substituição da 10ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado de Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei, **FAZ SABER** que tramita perante este Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, os autos da Ação de INDENIZAÇÃO, processo nº 20020060427644, movida por **NAIRON OZEAS ALVES BARRETO**, em face da **GRANRIO COMERCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS**, e outros, e por encontrar-se em local incerto e desconhecido a promovida **GRANRIO - COMERCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS**, CGC: 02.982.660/0001-40, na pessoa do seu representante legal, fica **CITADA** com base no art. 231, II, do CPC e nos termos do art. 232, do CPC para no prazo de **QUINZE (15) dias CONTESTAR**, querendo a presente ação, com as advertências do art. 285, do CPC, que diz: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, constantes na inicial. Tudo em conformidade com despacho de fl. 160. E, para que não seja, alegado ignorância, mandou a MM Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, expedir o presente edital, que será publicado em conformidade com a lei, observando-se as cautelas de estilo, fixando-se cópia no local de costume. **C U M P R A – S E**. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 14 dias do mês de abril de 2009. Eu, Técnico Judiciário o digitei e subscrevi. **ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA** Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS. A Dra. LUIA YAMAOKA MARIZ MAIA, Juíza de Direito da 2ª Vara desta comarca de Esperança, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que tramita neste Cartório da 2ª Vara os autos da Ação de Usucapião sob n.º 017.2008.001058-4, promovida por **OZINETE GALDINO MEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Joaquim Virgulino da Silva, 601, nesta cidade, do imóvel constante de: Uma casa construída de tijolos e telhas, situada na rua Joaquim Virgulino da Silva, 601, nesta cidade, limitando-se ao norte com a rua Joaquim Virgulino da Silva, ao sul com um imóvel deste Estado, ao Leste com o imóvel dos herdeiros de Cícero Galdino Sobrinho e ao Norte com Genival Gomes da Silva e sua esposa, que pelo presente **CITA** os interessados, ausentes, **ALCIDES GALDINO MEIRA, LENILDE BARBOSA GALDINO; FÁBIO HERMINIO MEIRA; FLAUBER HERMINIO MEIRA e CLAUDILENE HERMINIO MEIRA**, em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a referida ação, no prazo de 15 dias, advertindo-lhes que não sendo contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, valendo a presente citação para todos os atos até o final julgamento da ação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir este edital que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Esperança, Estado da Paraíba, aos 07 dias do mês de maio de 2009. Eu, Renata Cristina Martins Henriques, Técnica Judiciária, digitei e assino.

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2009.000047

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 07/05/2009 09:04**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 93.0001677-6 ANTONIO SOARES NEGROMONTE E OUTROS (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS)

x DARC MESQUITA BELTRAO E OUTROS x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000055, 2009.82.00.001.000056, 2009.82.00.001.000057, 2009.82.00.001.000058 e 2009.82.00.001.000059, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

2 - 2007.82.00.008389-0 UNIÃO (Adv. LUCIANA MARDRUGA FIGUEIREDO) x INALDA MARINHO RIBEIRO REP POR DALVA MARIA HENRIQUES SAEGER (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x MARGARIDA PEIXOTO WANDERLEY (Adv. MARIA ADETTE PEIXOTO WANDERLEY, ALEXANDRE WANDERLEY MAIA PAIVA). ... 12. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de INALDA MARINHO RIBEIRO, representada por Dalva Maria Henriques Saeger, e MARGARIDA PEIXOTO WANDERLEY, sucessora do embargado Múcio Leal Wanderley e fixo o valor do crédito em R\$ 116.396,71 (cento e dezesseis mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos), em novembro/2006, que atualizado para fevereiro/2008 corresponde a R\$ 130.186,62 (cento e trinta mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme cálculos (fls. 77/86) da contadoria. 13. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor executado e devido, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 14. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 77/86) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

3 - 2007.82.00.009916-1 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x VERA DE OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA). ... 10. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de VERA DE OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE, FERNANDO OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE, ROBERTO OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE, REINALDO OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE, MARCELO OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE, RIVALDO SERRANO DE ANDRADE JUNIOR, ANA CLAUDIA SERRANO NOBREGA DE QUEIROZ e EDUARDO SERRANO NOBREGA DE QUEIROZ e fixo o valor do crédito em R\$ 59.152,64 (cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), em dezembro/2006, que atualizado para setembro/2008 corresponde a R\$ 70.019,32 (setenta mil, dezenove reais e trinta e dois centavos), conforme cálculos (fls. 46/53) da contadoria. 11. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno a parte embargada a pagar-lhe honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor executado e devido, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 12. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 46/53) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 93.0006777-0 MARIA RUFINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANUEL RUFINO BEZERRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000052, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

5 - 93.0014629-7 CREUZA HELENA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x HELENA ANTONIA DA CONCEICAO x INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000066, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

6 - 95.0001791-1 MARIA DO SOCORRO SANTOS (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ... 8- De início, ressalto que restou indeferida (fls. 264) a requisição judicial pretendida pela autora, porque já constantes dos autos os seus extratos analíticos, conforme fornecido pelos respectivos bancos depositários. 9- Por outro lado, embora a A. não tenha cumprido a determinação (fls. 264), ou seja, não tenha apresentada a memória substitutiva de cálculos, observo que, aparentemente, a R. não incluiu em sua conta de liquidação (fls.234/243) todos os índices determinados julgado exequindo, razão pela qual resta justificada a remessa dos autos à Assessoria Contábil para esclarecimentos acerca da provável omissão. 10- Assim sendo, remetam-se os autos à Contadoria para que seja esclarecido se houve equívoco nos cálculos da CEF (fls. 23/239) quanto à aplicação de todos os índices reconhecidos no título judicial (fls. 66/71 e 120), devendo ser considerada como base de cálculos os valores/saldos e datas constantes dos extratos (fls. 201/202 e 207/214), quando existentes, bem como informado, se for o caso, a diferença devida para cumprimento integral da obrigação.

7 - 2003.82.00.001836-2 LUCIA MARIA MARTINS CAVALCANTE E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 3-Em seguida, havendo concordância (informações da contadoria), requirite-se o pagamento por intermédio do Presidente do TRF-5ª Região (CPC, art.730, I)...

8 - 2004.82.00.006778-0 JOSÉ DANTAS DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor do Precatório expedido, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se o Precatório acima referido ao eg. TRF-5ª Região.

9 - 2004.82.00.013793-8 SOLANGE SOARES DA SILVA FELIX (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, YEDA UEMA FONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 4. Registro, inicialmente, que a remessa dos autos à Contadoria do Juízo somente se justificaria se houvesse divergência entre as memórias de cálculo apresentadas pelas partes, sendo que, neste caso, a credora não demonstrou que a planilha apresentada pela CEF encontra-se em desacordo com o julgado, deixando de impugnar, de forma específica, a conta de liquidação do julgado. 5. Assim sendo, cabe à referida credora o ônus de trazer aos autos a memória discriminada de cálculo, especificando as parcelas que entende devidas, deduzindo os valores depositados pela executada, a fim de possibilitar a elucidação dos pontos controversos. 6. Autorizo a CEF a liberar à credora SOLANGE SOARES DA SILVA FELIX o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls.88) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte da A., junto à CEF, dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 7. Em relação à divergência de cálculos suscitada pela referida A, de termino à credora que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstancialmente o montante (resíduo) que entende devido, inclusive a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls.88/93). 8. Prazo de 10(dez) dias.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 2009.82.00.002731-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FERNANDA FREIRE DE ARAÚJO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). O(A) EXEQUENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF requereu (fls. 31) a extinção da execução, visto que o valor pago (fls. 33) satisfaz integralmente a obrigação. 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2006.82.00.002397-8 LUZIA AMÉLIA DE OLIVEIRA PINTO VINAGRE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 33. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar a R. EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS proceda à revisão do financiamento dos AA. LUZIA AMÉLIA DE OLIVEIRA PINTO VINAGRE e JOÃO BENEDITO DE FIGUEIREDO VINAGRE, com a adequação do encargo mensal (= prestação) à evolução dos reajustes salariais por eles recebidos, em observância ao PES/CP. 34. Tendo-se apurado um saldo credor em favor dos AA., decorrente do pagamento a maior, deve esse valor ser abatido do valor

das prestações vencidas, via compensação. 35. Sem honorários de advogado, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21. 36. Custas ex lege.

12 - 2007.82.00.002694-7 CONSTRUTORA ABC LTDA (Adv. PETRÔNIO MONTEIRO DE MENEZES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 31. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente os pedidos formulados pela CONSTRUTORA ABC LTDA para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 9.718/98, art. 3º, § 1º, referentemente apenas à ampliação da base de cálculo da contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, razão pela qual autorizo o recolhimento desse tributo com base no conceito de faturamento previsto na LC nº 70/1991, art. 2º; também condeno a UNIÃO a restituir os valores pagos indevidamente pelo(a) referida contribuinte, a título de COFINS, em virtude da ampliação de base de cálculo desse tributo, com juros e correção monetária pela taxa SELIC, devendo ser deduzidos os valores efetivamente devidos na forma da LC nº 70/1991, respeitada a prescrição quinquenal. 32. Honorários advocatícios, pelo(a) R. UNIÃO, à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, na forma do CPC, art. 20, § 4º. 33. Custas ex lege. 34. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do CPC, art. 475, I.

13 - 2007.82.00.004510-3 ESPOLIO DE JOAO GADELHA DE OLIVEIRA REPRESENTADO POR ELIANE GADELHA RIBEIRO (Adv. MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA, DIANA ANGELICA LINS, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES, ESDRAS SAVIO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 40. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado pelo ESPOLIO DE JOAO GADELHA DE OLIVEIRA, representado pela inventariante ELIANE GADELHA RIBEIRO e condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a pagar a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72% ao saldo da caderneta de poupança nº 15249-6, Ag. CEF nº 0034 (fls. 72), no mês de incidência do IPC de janeiro/1989, com dedução da correção monetária creditada na mesma data de aniversário da conta, compensando-se eventuais pagamentos sob o mesmo título, ficando indeferidos os demais pedidos, por falta de amparo legal. 41. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 42. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(a)(s) advogado(a)(s) do(a) A. 1/6 (um sexto) do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas 01 (um) do total de 06 (seis) índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF a parcela de 5/6 (cinco sextos) do valor dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que a demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 43. Custas ex lege.

14 - 2007.82.00.004761-6 MARCIO AUGUSTO BASTOS LOPES (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 27. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por MÁRCIO AUGUSTO BASTOS LOPES para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 013. 3269-9 - Ag. CEF 1520 (fls. 124), existente em janeiro/1989, no valor histórico de Cz\$ 1.622.312,51 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e doze reais e cinquenta e um centavos), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) saldo(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título e observadas as disposições da Lei nº 7.730/1989, art. 1º, § 1º (cf. item 25, supra), por ocasião da liquidação. 28. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 29. Honorários advocatícios, pela R. CEF, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 30. Custas ex lege.

15 - 2007.82.00.006606-4 RAMONILSON ARRUDA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo o recurso de apelação da R. nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 500, parágrafo único). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões...

16 - 2007.82.00.007425-5 JONAS VIDAL DE ARAUJO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIREDO ABRANTES). 2- Recebo a apelação da FUNASA nos seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 500, parágrafo único). 3- Intime-se a parte

contrária para as contra-razões. 4- Em seguida, cumpra-se o item 04 do despacho (fls. 92).

17 - 2007.82.00.011009-0 PEDRO EMIDIO CARDOSO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). **SENTENÇA (FLS. 52/55):** ... 17. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e na jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA a pagar aos AA. PEDRO EMÍDIO CARDOSO, REGINALDO PALMEIRA DANTAS, RINÁRIO FERNANDES TOSCANO e ROBERTO FERREIRA as parcelas de indenização prevista na Lei nº 8.270/91, artigo 15, referente ao pagamento das diferenças entre o percentual de 46,87% e o que vinha sendo pago no percentual de 30,48%, a partir de outubro/2005, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde o vencimento do débito, na forma da lei, observada as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 18. Determino, também, a obrigação de implantar nos contracheques dos AA. os valores das diferenças apuradas em liquidação de sentença. 19. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, art. 20, parágrafo 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 20. Recurso de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I. 21. Custas ex lege. **DECISÃO (FL. 70):** 2- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

18 - 2008.82.00.000261-3 OSVALDO MEIRA TRIGUEIRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 11. Isto posto, corrijo o valor da causa, de ofício, para R\$ 14.352,77 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), de acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo (fls. 19), razão pela qual declaro a incompetência deste juízo para julgar a causa, devendo os autos ser remetidos ao Juizado Especial Federal, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV...

19 - 2008.82.00.000643-6 MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO - PB (Adv. ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA) x UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 22. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO/PB contra a UNIÃO para autorizar a compensação dos valores pagos da contribuição social prevista na Lei nº 8.212/1991, art. 22, I e II, "a", durante a vigência do seu art. 12, I, "h", incidentes sobre os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores do referido Município, com contribuições sociais vincendas, sem as limitações da Lei nº 8.212/1991, 89, § 3º, introduzidas pelas Leis nº 9.032/1995 e 9.129/1995, ficando excepcionados da compensação os valores do tributo pagos com base na Lei nº 10.887/2004, respeitada a prescrição relativamente às parcelas pagas no período anterior ao quinquênio que precedeu à propositura da ação, devendo-se aplicar a taxa SELIC, a partir cada recolhimento indevido, vedada sua cumulação com quaisquer outros índices, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a taxa inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e os juros moratórios (REsp nº 830698, DJU 31/08/2006, pág. 256). 23. Honorários advocatícios, pelo(a) R., à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação (compensação), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 24. Sentença sujeita a reexame necessário, na forma do CPC, art. 475, I.

20 - 2008.82.00.008774-6 ABILIO JOSE SOUZA LEAO DE SÁ (Adv. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, MANOEL JERONIMO DE MELO NETO, AYRTON LINS FRANCA NETO, JERÔNIMO BARATA DE MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...29. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado por ABILIO JOSÉ SOUZA LEÃO DE SÁ para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 013. 108052-7 - Ag. CEF 0617 (fls. 16), existentes em janeiro/1989, no valor histórico de Cz\$ 56.637,15 (cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e sete cruzados e quinze centavos), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) saldo(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título e observadas as disposições da Lei nº 7.730/1989, art. 1º, § 1º (cf. item 27, supra), por ocasião da liquidação. 30. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 31. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(a)(s) advogado(a)(s) do(a) A. metade do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas 50% (cinquenta por cento) do total de índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF a outra metade dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação

## GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

de que a demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 32. Custas ex lege.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 2009.82.00.003108-3 RAILLA DE OLIVEIRA COSTA (Adv. GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA SUPERINTENDENCIA FEDERAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 11. Isto posto, indefiro a liminar requerida por ausência dos pressupostos legais. 12. Indefiro o pedido (fls. 09, letra "e") de assistência judiciária gratuita e determino ao(a) impetrante que providencie o pagamento das custas processuais no prazo legal, no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando advertido(a) de que o não cumprimento dessa determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do CPC, art. 257. 13. Em face do indeferimento da liminar, apresenta-se desnecessária a intimação pessoal do representante legal da pessoa jurídica de direito público representante da pelo impetrado, pois essa providência somente se justificaria para efeito de eventual suspensão da decisão, conforme se depreende da Lei 4.348/64, art. 3º, in fine, na redação dada pela Lei nº 10.910/2004 (Nesse sentido, cf. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor / Nelson Nery Júnior; Rosa Maria Andrade Nery. - 8. ed. rev. e ampl. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2004, pág. 1740)...

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

22 - 2005.82.00.010690-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x JOSEFA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). 2- Intimem-se as partes. 3- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação, remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

23 - 2008.82.00.000133-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x RICARDO DE LIRA SALES E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA). ...3- ...vista às partes (informações da contadoria)...

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

24 - 2003.82.00.008429-2 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL E OUTRO (Adv. FRANCISCO LIANZA NETO) x LELCIO LINS DA SILVA (Adv. ROBSON DE PAULA MAIA, GENESIO CARNEIRO LEAL FILHO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ADRYANA CARLA LIMA). 2- Vista ao Réu dos documentos novos juntados (fls. 287/290) aos autos e para, se desejar, requerer justificadamente produção de provas, tendo em conta que o MPF já postulou (fls. 292) o julgamento antecipado da lide.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

#### Expediente do dia 07/05/2009 09:04

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

25 - 2007.82.00.000028-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FABIO DJAIR DE MOURA CHAVES E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES). ... 10.Intime-se a CEF para apresentar, no prazo de 05 (cinco)dias, o valor atualizado do débito executado. ...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 07/05/2009 09:04

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

26 - 93.0010566-3 MARIA LIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. TELCI TEIXEIRA DE SOUZA, JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA) x JOSE EVARISTO DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000048, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF, bem como os AA. IRACI FRANCISCA RUFINO, SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO, ANTONIA MARIA DOS SANTOS, MARIA LIRA DOS SANTOS, JOSEFA MENDES DA SILVA e MARIA EVARISTO DA CONCEIÇÃO para informarem os seus CPF's para fins de expedição da RPV. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

27 - 95.0008540-2 MARIA DAS GRACAS QUEIROGA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ANA LAURINDA DE SOUSA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.00049, nos termos artigo 12

da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

28 - 95.0008674-3 JOSE BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.00050, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região...

29 - 98.0001976-6 ANTONIA MARIA ALVES E OUTROS (Adv. SUENIA DE SOUSA MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000042, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

30 - 2003.82.00.009850-3 IVETE GASTARDELI BASTOS (Adv. CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ, ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES, IENE MANGUEIRA SOARES, ELIZABETE INES BASTOS, BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5-Por fim, intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 6-Prazo de 05 (cinco) dias. 7-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 91.0000444-8 IVETE DA CUNHA PEREIRA E OUTRO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x IVETE DA CUNHA PEREIRA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 3- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

32 - 91.0001398-6 JOAO LOPES GUIMARAES (FALECIDO) E OUTROS (Adv. ANA CARMEN REZEDE CAVALCANTI, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA MENDES GUIMARAES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). ... 3- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

33 - 93.0008990-0 JOSE BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE BATISTA DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.00051, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

34 - 95.0008530-5 ANTONIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARIA LETICIA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.00047, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

35 - 95.0012006-2 LUCIANO AZEVEDO CAHU (Adv. MARLENE PEREIRA BORBA, LEONARDO COSTA BARROS CAHU) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-...intimem-se as partes, por mandato, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

36 - 99.0013308-0 PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA E OUTRO (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATIA DE MONTEIRO E SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 2- Dê-se vista ao Autor/Exequente sobre as novas penhoras no rosto dos autos (fls. 1.167/1.168 e fls. 1.171) determinadas pela MM. Juíza do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa/PB e recebidas na Secretaria desta 1ª Vara em 06/04/2009 (fls. 1.169) e em 14/04/2009 (fls. 1.172). 3- Prazo: 05 (cinco) dias...

37 - 2001.82.00.004166-1 IVANILDO LUIZ FIDELIS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). 2- Intimem-se

as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000071, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

38 - 2001.82.00.008028-9 JOAO ANANIAS DA SILVA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. GUSTAVO CESAR DE F. PORTO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.00060, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

39 - 2003.82.00.006767-1 LUZIA ALVES PAZERA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 01.- Trata-se de execução de título judicial, constituído nesta ação ordinária (AO nº 2003.82.00.006767-1), promovida por LUZIA ALVES PAZERA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. 02.- À fl. 87, as partes peticionaram em conjunto, ocasião em que a parte exequente concordou com os cálculos apresentados pelo executado (fls. 88/93), no valor de R\$ 36.723,61, atualizados até agosto de 2008. 03.- Ante o exposto, decorrido em branco o prazo recursal, determino a expedição de PRECATÓRIO, atualizando-se a quantia de R\$ 36.723,61 (trinta e seis mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos), em favor do exequente, nos termos em que determinado pela Resolução do CFJ nº 559/2007.

40 - 2003.82.00.010373-0 MARIA DA PIEDADE CAVALCANTE ALMEIDA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 98.0009048-7 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. MARIA DAS GRACAS DE L. RODRIGUES) x ESPOLIO DE AMARINA DE ARAUJO CORDEIRO, REP. PELO INVENTARIANTE GILENO DE ARAUJO CORDEIRO (Adv. JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA) x GILENO DE ARAUJO CORDEIRO (Adv. SEM ADVOGADO) x GINALDO DE ARAUJO CORDEIRO (Adv. SEM ADVOGADO) x GILSON ARAUJO CORDEIRO (Adv. SEM ADVOGADO) x GILDEMAR DE ARAUJO CORDEIRO (Adv. SEM ADVOGADO) x FABIO ROMERO ARAGO CORDEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª Região.

42 - 2003.82.00.004452-0 EDVALDO MARQUES DOS SANTOS (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 4- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

43 - 2009.82.00.000627-1 MERCIA MARIA DE FARIAS CARDOSO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIAO (POLICIA RODOVIARIA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, justificar, mesmo que de forma aproximada, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 24.900,10), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

44 - 2009.82.00.000892-9 ANTONIO CARLOS FERREIRA DE MELO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2. Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial trazendo cópias da sentença, acórdão e da certidão do trânsito em julgado referentes ao mandado de segurança nº 2006.82.00.007724-0. 3. Prazo: 10 (dez) dias.

45 - 2009.82.00.001028-6 JOSE COELHO DE LEMOS SOBRINHO (Adv. VINA LUCIA C. RIBEIRO, MANUELLA FERNANDES LEITE, KADMO WANDERLEY NUNES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, justificar, mesmo que de forma aproximada, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 29.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

46 - 2009.82.00.001459-0 JOÃO ALVES DE SOUSA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, justificar, mesmo que de forma apro-

ximada, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 46.500,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

47 - 2009.82.00.002552-6 MARIA RITA DA SILVA (Adv. JOSE HELIO NOBREGA FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial trazendo cópia, na íntegra, do processo judicial nº 033.2003.004.491-2, bem como todo e qualquer documento que entender pertinente para o deslinde da causa. 3. Prazo: 10 (dez) dias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

48 - 2003.82.00.009968-4 EMILIA PORTO DE MIRANDA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGADO REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E DO EMPREGO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- À vista da certidão supra, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se, ressalvado o direito da impetrante, enquanto não prescrito, podendo desarquivar os autos para alegar o que entender de direito.

49 - 2005.82.00.009678-3 USINA MONTE ALEGRE S/A (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGEU LIBONATI JUNIOR, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

50 - 2007.82.00.011096-0 IVANILDO MACEDO COSTA (Adv. MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA, ANDREI DORNELAS CARVALHO, IAPONIRA MONTENEGRO SOARES, REINALDO NOBREGA DE ALMEIDA JUNIOR, LUCIA DE FATIMA ASSIS QUEIROGA) x AUDITOR DE REPRESENTAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 07/05/2009 09:04

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

51 - 97.0000556-9 LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., nos prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 292/293) apresentada pela CEF.

52 - 2004.82.00.003252-1 JOSEFA DORZIAT QUIRINO BARBOSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 94/101).

53 - 2004.82.00.004806-1 HERMANO BENEDITO GUEDES (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 191/207).

54 - 2004.82.00.007042-0 IVANEIDE GONZAGA OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela FUNASA (fls. 157/166).

55 - 2004.82.00.007262-2 GERALDO MAGELA ANDRADE SOUZA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 127/129).

56 - 2004.82.00.008915-4 LUIZ ANTONIO PEREIRA DE LIMA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls.87/90, 92/103 e 105/116).

57 - 2004.82.00.010040-0 VALDIR ATILIO DORIGONI (Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, JULIANA DA COSTA MENDES) x UNIÃO (Adv. BE-

NEDITO HONORIO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 90/93).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

58 - 95.0003075-6 ASSIS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ASSIS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 358/360) apresentados pela CEF.

59 - 95.0003574-0 JOSE SOBREIRO DE FARIAS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSE SOBREIRO DE FARIAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 310/312) apresentados pela CEF.

60 - 95.0008535-6 JOAQUINA RITA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO GONCALVES PINHEIRO x FRANCISCO GABRIEL DA SILVA e OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 4-Intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

61 - 97.0008578-3 OSANILDO PEREIRA LIMA (Adv. ISMAEL PEREIRA ALMEIDA DINIZ, LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ, HELIO ALMEIDA DINIZ, FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ) x OSANILDO PEREIRA LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 281/292) apresentados pela CEF.

62 - 98.0003470-6 MARIA DE FATIMA DUARTE LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x MARIA DE FATIMA DUARTE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 259/279) apresentados pela CEF.

63 - 99.0003322-1 MANOEL MARTINS DE MORAIS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MANOEL MARTINS DE MORAIS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 153/155) apresentados pela CEF.

64 - 2003.82.00.008023-7 JAQUELINE KARLA ALVES DA SILVA (Adv. AMAURY FERNANDES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

65 - 2007.82.00.003347-2 MARIA DE FÁTIMA FREIRE DA SILVA (Adv. HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR, CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1- Vista ao Requerente.

66 - 2008.82.00.006821-1 NIVALDO GOMES DA SILVA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Requerente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

67 - 2008.82.00.010170-6 MARIA DE FÁTIMA FARIAS E OUTROS (Adv. GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1- Vista ao(à)(s) Requerente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

68 - 2007.82.00.000021-1 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU E OUTROS (Adv. MARCOS

AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO, EDGARD BARTOLINI FILHO, SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(s) Requerente(s) sobre a petição (fls. 253).

69 - 2008.82.00.008046-6 PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x CESPE/UNB - CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao Requerente.

70 - 2009.82.00.001128-0 LEDSON ROCHA DE CARVALHO (Adv. JOSÉ MARTINHO LISBOA, MARCELLO FIGUEIREDO FILHO, DANILO DE SOUSA MOTA, ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO, BRUNO DE FARIAS CASCUDO, MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Vista ao Requerente.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

71 - 94.0001385-0 JOAO MENINO DE MACEDO E OUTROS (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x FUNDACAO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA (Adv. SYLVIO PELICO PORTO FILHO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

72 - 94.0001626-3 EDITH DE OLIVEIRA GOMES E OUTROS (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x FUNDACAO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA (Adv. SYLVIO PELICO PORTO FILHO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias...

73 - 94.0001780-4 CARMELITA LEANDRO MARQUES E OUTROS (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x FUNDACAO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA (Adv. WILLINGTON TRIGUEIRO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias...

74 - 94.0001783-9 CLEONILDE CARVALHO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x FUNDACAO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA (Adv. SYLVIO PELICO PORTO FILHO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias...

75 - 94.0001803-7 IONE LACERDA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x FUNDACAO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA (Adv. SYLVIO PELICO PORTO FILHO) x UNIÃO (Adv. CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA). Vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias...

76 - 94.0001825-8 ANTONIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x FUNDACAO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA (Adv. SYLVIO PELICO PORTO FILHO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias...

77 - 95.0003373-9 FRANCISCO JUSTINO CONRADO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 240/242) apresentados pela CEF.

78 - 95.0003569-3 JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 186/188) apresentados pela CEF.

79 - 2004.82.00.011148-2 JOSE NILTON DE OLIVEIRA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 164/166).

80 - 2008.82.00.005516-2 GERALDO LUCENA DA SILVEIRA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

81 - 2008.82.00.005525-3 JOANA D'ARC TRAVASSOS DE ALMEIDA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

82 - 2008.82.00.008425-3 SONIA MARIA CORDEIRO CAVALCANTI (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 60/81).

83 - 2008.82.00.008648-1 JOSÉ VENILTON DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. RICARDO DIAS HOLANDA, BRUNO DE SOUSA CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCIS-

CO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora acerca da peição (fls. 65/71), no prazo de 05 (cinco) dias.

84 - 2008.82.00.008892-1 JOSÉ ALVES DE LUCENA (Adv. LEANDRO FONSECA VÉRAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 19/27).

85 - 2008.82.00.009768-5 ESPÓLIO DE JOÃO DA MATA LUCENA, REPR. POR SUA INVENTARIANTE, MARIA DA PIEDADE FERNANDES DE LUCENA (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à CEF acerca da petição e documentos (fls. 51/59), no prazo de 05 (cinco) dias.

86 - 2008.82.00.009820-3 MAGDA MARA BARCIA VITAL DUARTE (Adv. THAÍS BARCIA VIANA, VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARCELLA LINS ESPÍNOLA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

87 - 2008.82.00.010379-0 JOSE EDMILSON DE SOUZA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

Total Intimação : 87  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADELTON HILARIO JUNIOR-7,53  
 ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO-70  
 ADRYANA CARLA LIMA-24  
 AGEU LIBONATI JUNIOR-49  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-9  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-87  
 ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO-68  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-6  
 ALEXANDER WANDERLEY MAIA PAIVA-2  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-55,79  
 AMAURY FERNANDES SOBRINHO-64  
 ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI-32  
 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-20  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-27,28,34,60  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-11,24  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-55,56,79  
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-56  
 ANDREI DORNELAS CARVALHO-50  
 ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES-30  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-11  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-6,62  
 ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA-19  
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-65  
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-31,32  
 ARLINETTI MARIA LINS-55,56,79  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-11  
 AYRTON LINS FRANCA NETO-20  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-3,57,73  
 BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA-30  
 BRUNO DE FARIAS CASCUDO-70  
 BRUNO DE SOUSA CARVALHO-83  
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-33  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-37,46,63  
 CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA-75  
 CARLOS ALBERTO TANURI MENDES-57  
 CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES-1  
 CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES-65  
 CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ-30  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-51  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-52  
 DANILO DE SOUSA MOTA-70  
 DIANA ANGELICA LINS-13  
 DINA RAULINO BRONZEADO-71,72,73,74,75,76  
 DIOGO ASSAD BOECHAT-80,81  
 DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO-49  
 EDGARD BARTOLINI FILHO-68  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-22  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-7  
 ELIZABETE INES BASTOS-30  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-23  
 ESDRAS SAVIO LIMA-13  
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-69  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-54  
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-14  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-51,59,62  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-25  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-87  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-71,72,74,76  
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-4,5,22,39  
 FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ-61  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10,65  
 FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO ABRANTES-16  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-18,20,67,80,81,82,83,84,85,86,87  
 FRANCISCO LIANZA NETO-24  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-27,34,60  
 GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-21  
 GENESIO CARNEIRO LEAL FILHO-24  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-15,16,17,40  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-54,67  
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-44,82  
 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-42  
 GUSTAVO BRAGA LOPES-14  
 GUSTAVO CESAR DE F. PORTO-38  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-36,58,78  
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-36  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-51  
 HELIO ALMEIDA DINIZ-61  
 HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR-65

HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-37,46,63  
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-55,56,79  
 IAPONIRA MONTENEGRO SOARES-50  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8,27,28,34,60  
 IENE MANGUEIRA SOARES-30  
 ISMAEL PEREIRA ALMEIDA DINIZ-61  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-18,43,48  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-51  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-26  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8,27,60  
 JERÔNIMO BARATA DE MELO FILHO-20  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-6  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,27,28,34,60  
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-38  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-28,60  
 JOSE HELIO NOBREGA FERREIRA-47  
 JOSE LUIS DE SALES-25  
 JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA-26  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-52  
 JOSÉ MARTINHO LISBOA-70  
 JOSE MARTINS DA SILVA-27,31,32,34,60  
 JOSE RAMOS DA SILVA-7,53,54,67  
 JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA-41  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-7,27,28,29  
 JOSEFA INES DE SOUZA-4,5,33  
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-66  
 JULIANA DA COSTA MENDES-57  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-27,28,31,32,34,52,60  
 KADMO WANDERLEY NUNES-45  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-18,43,48  
 KÁTIA DE MONTEIRO E SILVA-36  
 LEANDRO FONSECA VÉRAS-84  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-11,14  
 LEONARDO COSTA BARROS CAHU-35  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-39  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-37  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-58,61  
 LINCO KCZAM-80,81  
 LUCIA DE FATIMA ASSIS QUEIROGA-50  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-9  
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-2  
 LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ-61  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-44,82  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-44,82  
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-85  
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-2  
 MANOEL JERONIMO DE MELO NETO-20  
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-1  
 MANUELLA FERNANDES LEITE-45  
 MARCELLA LINS ESPÍNOLA-86  
 MARCELLO FIGUEIREDO FILHO-70  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-22  
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-68  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-63  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6,78  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-3,59  
 MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA-70  
 MARIA ADETTE PEIXOTO WANDERLEY-2  
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-42  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-34,40,42,60,64  
 MARIA DAS GRACAS DE L. RODRIGUES-41  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-37  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-27,28,60  
 MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA-50  
 MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA-13  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-51  
 MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-50  
 MARLENE PEREIRA BORBA-35  
 MUCIO SATIRO FILHO-9  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-58,59,77,78  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-49  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-66  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-52  
 PAULO GUEDES PEREIRA-9  
 PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-66  
 PETRÔNIO MONTEIRO DE MENEZES-12  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-44,45  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-27,28,34,60  
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-13  
 REINALDO NOBREGA DE ALMEIDA JUNIOR-50  
 RICARDO DIAS HOLANDA-83  
 ROBSON DE PAULA MAIA-24  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-49  
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-5  
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-23  
 ROSILENE CORDEIRO-5  
 SEM ADVOGADO-10,41,66,68,69  
 SEM PROCURADOR-8,12,15,17,18,19,21,30,35,43,46,47,48,49,50,51,53,54,62,66,70  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-77  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-68  
 SUENIA DE SOUSA MORAIS-29  
 SYLVIO PELICO PORTO FILHO-71,72,74,75,76  
 TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-26  
 THAÍS BARCIA VIANA-86  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-80,81  
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-13  
 VALTER DE MELO-37,46,63  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-51  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-15,16,17,40  
 VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS-86  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-9  
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-45  
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-7  
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-68  
 WILLINGTON TRIGUEIRO DE SOUZA-73  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-54,67  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-15,17,40  
 YEDA UEMA FONTES-9  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,53,54,67  
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-85

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL